



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF de Capinzal.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 23 de novembro de 2016.

Dirlei Weber da Rosa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF

**CAPÍTULO I**  
Da Natureza e Objetivo

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF do município de Capinzal - SC, conforme previsto no inciso XVII, art. 2º da Lei nº 3214 de 28 de abril de 2016.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMDEF, é órgão colegiado, deliberativo e consultivo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social do município de Capinzal. Tem como objetivo garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no município.

§ 1º Como órgão consultivo, o COMDEF emitirá pareceres, através de comissões, sobre as consultas que lhe forem dirigidas.

§ 2º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes. As decisões deverão constar em ata, bem como se utilizará de resoluções, quando necessário.

**CAPÍTULO II**  
Da Composição

Art. 3º O COMDEF será composto de forma paritária, com representantes governamentais e não governamentais, sendo 10 representantes titulares e 10 suplentes, conforme artigo 3º da Lei 3.214/2016.

§ 1º O mandato será de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 4º Caso não haja representação inicial, conforme descrito no inciso II, do art. 3º da Lei 3.214/2016, dos representantes do órgão não governamental, caberá à assembléia geral definir qual segmento assumirá o assento que esteja sem a representação. Tal decisão deverá constar em Ata e assinada pelos presentes na Assembleia de eleição dos representantes do órgão não governamental.

Art. 5º Os representantes do órgão governamental serão indicados pelo chefe do poder executivo.

Art. 6º O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Seção I**  
Da substituição de representantes.



Art. 7º Os Conselheiros representantes de Órgãos Governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 8º As Entidades Não Governamentais poderão substituir seus representantes, mediante comunicação oficial prévia ao Conselho e imediata indicação de novo representante.

Art. 9º Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais, a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de vacância se referir à representação governamental, caberá à mesa diretora encaminhar ao titular da pasta o pedido de substituição de seu representante, titular ou suplente.

Parágrafo Único – os suplentes assumirão automaticamente as ausências ou impedimentos dos titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais terá direito à voz e não a voto.

## **Seção II**

### **Da perda do mandato.**

Art. 10 Os Conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 11 O COMDEF terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria executiva;

## **Seção I**

### **Da Plenária**

Art. 12 À Plenária, órgão soberano do Conselho, compete:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



- I – deliberar, por maioria absoluta:
- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
  - b) na eleição direta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III – baixar resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII – deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

Art. 13 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão publicadas na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios).

Art. 14 O COMDEF reunir-se-á em Sessão Plenária mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual; e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo três (03) dias úteis de antecedência.

§ 1º As Sessões Plenárias serão realizadas em local disponível para os Conselhos (Av. XV de Novembro, 350 – Centro – Sala de Reuniões da Casa do Cidadão), com o agendamento desta; podendo ser convocadas para realizar-se em local diverso, sempre que houver motivos de conveniência técnica ou política, assim o exigirem.

§ 2º As Sessões Plenárias do COMDEF realizar-se-ão em primeira convocação, com no mínimo metade mais um de seus membros (maioria absoluta). Não havendo quorum, será assinada lista de presença e nova convocação. Válido também para as reuniões extraordinárias.

§ 3º As reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz ocorrerá mediante inscrição antecipada, com designação do tema e contará com 15 (quinze) minutos.

Art. 15 A pauta das Sessões Plenárias Ordinárias serão encaminhadas aos Conselheiros com no mínimo três (3) dias úteis de antecedência.

Art. 16 As deliberações das Sessões Plenárias se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenção, com a respectiva menção em Ata.

Art. 17 Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:



- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II - Abertura da Sessão, discussão e votação da Ata da Sessão Plenária anterior;
- III - Leitura do Edital de Convocação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- IV - Leitura das Comunicações e Informes;
- V- Momento das Comissões;
- VI - Palavra livre sobre Assuntos de Interesse Geral;
- VII - Encerramento.

## **Seção II**

### **Da Mesa Diretora**

Art. 18 A Mesa Diretora do COMDEF é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita na primeira reunião pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, após a posse dos conselheiros pelo Prefeito. A mesa diretora será eleita para mandato de 02 (dois) anos, cuja eleição será coordenada pelo presidente do mandato anterior, como último ato deste.

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato. Da mesma forma deverá se proceder sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora.

Art. 19 Caberá ao presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEF, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o COMDEF;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões;
- V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do COMDEF;
- VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XI– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

Art. 20 Compete ao vice-presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Art. 21 Cabe ao primeiro-secretário:

- I – elaborar as atas das reuniões;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.



### **Seção III**

#### **Das Comissões**

Art. 22 As Comissões Temáticas são instâncias da estrutura funcional do COMDEF e auxiliares da Sessão Plenária, as quais competem:

- I. Estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída,
- II. Assessorar a plenária do COMDEF, em suas reuniões, sessões, na área de sua competência.

Art. 23 As Comissões Temáticas, constituídas preferencialmente de forma paritária, terão no mínimo três (03) membros, escolhidos dentre todos os Conselheiros do COMDEF, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observada a disposição contida no caput do artigo 25 deste Regimento Interno.

§ 1º Caso as comissões possuam mais que três membros, estes devem ser em números ímpares, garantindo assim o desempate nas votações.

§ 2º Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um relator.

### **Seção IV**

#### **Secretaria Executiva**

Art. 24 À Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional do COMDEF, compete:

- I. Presta assessoria administrativa ao COMDEF.
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Sessão Plenária e pela Mesa Diretora do COMDEF.
- III. Secretariar as Sessões Plenárias, lavrar as atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Sessão Plenária, quando necessário;
- IV. Manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do COMDEF.
- V. Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do COMDEF.
- VI. Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do COMDEF.
- VII. Expedir as comunicações de reunião das comissões, Sessão Plenária e das Conferências, em nome da Presidência do COMDEF.
- VIII. Revisar a ata, digitar e reproduzir.
- IX. Elaborar correspondência, declarações e outros documentos.
- X. Assessorar na elaboração de Resoluções, atas, sumários de reuniões, relatórios e pareceres.
- XI. Orientar as Entidades quanto à inscrição no COMDEF, preenchimento de documentação e outras informações.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências dos Conselheiros**

Art. 25 Compete aos Conselheiros do COMDEF:

- I – participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



- II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento;
- III – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV – Sugerir alterações no regimento interno;
- V – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da assistência social, fiscalizando sua execução;
- VI – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da pessoa com deficiência;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento bem como legislação vigente;
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMDEF;

### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 09 de novembro de 2016.

**DIRLEI WEBER DA ROSA**  
Presidente COMDEF/ Capinzal - SC